



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.252, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Autoriza a contratação, em caráter temporário, de uma servente.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar temporariamente uma servente, pelo prazo de até três meses, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 2º A carga horária, os requisitos e a remuneração serão os mesmos dos profissionais do quadro efetivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através de dotação própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Turuçu, 30 de junho de 2016.


Ivan Scherdien
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se.

Cátia Stark

Secretária de Administração

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 30/06/16
A 30/07/16